



**CONTRATO N.º 048/2020**  
**DISPENSA N.º 09/2020**  
**PROCESSO N.º 2020/259495**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2020 SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM radioproteção S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinagés e Padre Eutíquio, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM radioproteção S/S LTDA**, com sede em Rua Rui Barbosa, nº 118, Bairro: Vila Jardim América, Cidade Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP: 94920-510 Telefone: 51 3287-3500, e-mail: comercial@prorad.com.br, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 87.389.086/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu titular **Alwin Wilhelm Elbern**, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado o **serviço de dosimetria (monitoramento individual das radiações gama e X com dosímetros com as tecnologias: TLD – Sistema de dosimetria termo luminescente, para este processo)**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, no termo de referência e nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 05/06/2020, as quais formam parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de dosimetria (monitoramento individual das radiações gama e X com dosímetros com as tecnologias: TLD – Sistema de dosimetria termo luminescente, para este processo) para os profissionais da área de saúde na Unidade Básica de Saúde 0 UBS de Santa Isabel**, para atender as necessidades da SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, deste ajuste.



**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATO**

- 2.1 - O fornecimento dos dosímetros contratados para prestação do serviço deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.2 - Os dosímetros a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles;
- 2.3 - Após a prestação dos serviços a CONTRATADA fará a emissão da nota de fiscal, ocasião em que o servidor responsável pela fiscalização deste contrato, atestará a referida nota, após constatar que o serviço especificado está discriminado de acordo com as informações constante na proposta de preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável;
- 2.4 - As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de fiscalizar a prestação do serviço deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 2.5 - Não poderão ser fornecidos dosímetros usados para prestação do serviço;
- 2.6 - Os serviços contratados descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão aceitos:
- 2.6.1) provisoriamente**, por intermédio do responsável pela fiscalização no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade dos dosímetros, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 2.6.2) definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos dosímetros entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;
- 2.6.3) rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato;
- 2.7 - Ainda que os dosímetros sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade dos mesmos;
- 2.8 - A aceitação dos dosímetros, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- 2.9 - Os dosímetros entregues que apresentarem qualquer discordância com o termo de referência ou defeito deverão ser recusados;
- 2.10 - A substituição dos dosímetros recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega;



- 2.11 – A manutenção preventiva e corretiva por desgaste natural ficará por conta da CONTRATADA;
- 2.12– As despesas decorrentes de mau uso dos dosímetros e acessórios são de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.13 - Substituição imediata dos dosímetros defeituosos ou até mesmo em caso de sinistro por outro igual ou similar, que deverá ter no máximo 01(um) ano de uso;
- 2.14 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual dos dosímetros) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
- 2.15 - Os serviços de manutenção dos dosímetros, serão sempre executados pela **CONTRATADA**, sendo que esta deverá declarar empresa credenciada com representação e capacitação técnica, na Região Metropolitana de Belém.
- 2.16 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à SEAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.17 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) Importa o presente Contrato em **R\$396,00(Trezentos e noventa e seis reais )**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pelo Núcleo de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Brasil: Agência nº0010-8 e Conta Corrente nº 9911-2, através de Nota de Empenho, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento só conta após a regularização por parte da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	serviços de dosimetria (monitoramento individual das radiações gama e X com dosímetros com as tecnologias: TLD – Sistema de dosimetria termo luminescente, para este processo)	SERVIÇOS	2	24	R\$ 16,50	R\$ 396,00

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.



- c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;
- d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados;
- e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo;
- f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;
- g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira;
- h) Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12(doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e é divulgado no final de cada mês de referência;
- i) No interesse da Administração, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- j) No caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** os valores pagos em atraso serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) do montante devido, acrescidos de juros de compensação de 0,5% ao mês medidos entre a data da obrigação e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - A entrega do objeto será em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da documentação (contrato assinado, fichas cadastrais e nota de empenho) de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, no setor de Saúde da Unidade Básica de Saúde – UBS, desta SEAP, situado na Rodovia BR – 316, km 53 S/N, CEP: 68.790-000.

4.2 - Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer dosímetros que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição dos dosímetros eventualmente fora das especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos da dotação orçamentária:



funcional programática: 03.421.1502.8283, natureza: 339039, fonte 0101 (Estadual), PI 1050008283C cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 6.2 – Rejeitar os dosímetros locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 6.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o fornecimento dos dosímetros, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 6.4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.5 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 6.7 - Em caso de acidente *com vítima*, aguardar o laudo pericial ou a ocorrência policial e entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados.
- 6.8 - Em caso de acidente *sem vítima*, entrar em contato com a Contratada para acertar os procedimentos adequados;
- 6.9 – utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetros perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 – Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de referência e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 7.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 7.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 7.5 – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 7.6 – A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei e na licitação;
- 7.7 – A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no termo de referencia, e seus Anexos, propostas apresentada;
- 7.8 – Quando solicitado, a CONTRADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetros.



### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- b) A prestação de serviço objeto deste contrato executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de referência, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**a** – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter **impedido** o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6.474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

**b** - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**I - advertência;**

**II - multa; e**

**III-suspensão** temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

**IV – declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**b.1** - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**b.2** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

**b.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Da Advertência**

**c** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.



I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **Da Multa**

**d** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços ou prestar o serviço em desacordo com o previsto, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**d.1** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **Da Suspensão**

**e** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e



IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**f – Da Declaração de Inidoneidade**

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

**Do Direito de Defesa**

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**g.2** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**g.3** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**g.4** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A DISPENSA**

O presente Contrato vincula-se a Dispensa nº 009/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao termo de referencia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**a)** Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**d)** O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser nomeado através de Portaria.

**d.1)** O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a



aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA 27 de 09 de 2020.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretario de Estado de Administração Penitenciária

**Engº Alwin Elbera**  
Diretor  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
2 -   
CPF nº \_\_\_\_\_

**Robson Pedruzzi**  
Comercial  
CPF: 858.175.200-44  
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda

LICENÇA SAÚDE

**PORTARIA Nº 2165/2020 – DGP/SEAP BELÉM/PA 22 DE SETEMBRO DE 2020**

NOME: KEILA MARIA CARNEIRO LOPES  
MATRÍCULA: 5950087  
ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE  
PERÍODO: 22/04/2020 À 30/04/2020

**Protocolo: 582477**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 058  
EXERCÍCIO: 2020**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, do edital, que é parte integrante deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 8.176,85 (oito mil cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.8238, natureza: 339040, fonte: 0101 (Estadual), PI: 4120008238C

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

VIGÊNCIA: 21/09/2020 a 21/09/2021 (12 meses)

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, nº 111, 3º andar, CEP: 200-526, Campo Comprido, Curitiba, Estado do Paraná

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 582369**

**CONTRATO: 048  
EXERCÍCIO: 2020**

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de dosimetria (monitoramento individual das radiações gama e X com dosímetros com as tecnologias: TLD – Sistema de dosimetria termo luminescente, para este processo) para os profissionais da área de saúde na Unidade Básica de Saúde 0 UBS de Santa Isabel, para atender as necessidades da SEAP, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, deste ajuste.

VALOR TOTAL: R\$396,00 (Trezentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

funcional programática: 03.421.1502.8283, natureza: 339039, fonte 0101 (Estadual), PI 1050008283C

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020

VIGÊNCIA: 17/09/2020 a 17/09/2021 (12 meses)

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 118, Bairro: Vila Jardim América, Cidade Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, CEP: 94920-510

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 582448**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE CULTURA**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 335 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 091/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.02.2019, c/c o Art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.434, de 13 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO:

- O Processo nº 2020/719912;

- Os termos do Art. 2º, VI, e do Art. 35, V, alínea "g" da Lei nº 13.019/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor ADRIANO BARROSO DOS SANTOS, matrícula nº 54186746/2, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Artes Cênicas, como Gestor da parceria a ser celebrada entre esta Secretaria de Estado de Cultura e o Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – Rádio Margarida, a fim de viabilizar a realização da Campanha de Educação do Trânsito "Perceba o Risco, Proteja a Vida", no período de setembro a novembro de 2020. Sem ocorrência de Chamamento Público, de acordo com o art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 Lei de Parcerias.

II – Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 22 de setembro de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

**Protocolo: 582660**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/466148**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020/SECULT – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS PARA A INTERVENÇÃO RESTAURATIVA DO PALACETE FACIOLA E DOS PRÉDIOS VIZINHOS, segundo as cláusulas e condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria de Estado de Cultura, do Estado do Pará, com fundamento na lei 8.666/93, no uso de suas atribuições, torna público as licitantes e aos demais interessados, o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, apresentadas pelas licitantes habilitadas na Concorrência Pública nº 001/2020/SECULT, Esclareça-se de início que a Lei de Licitações delimita quais os casos ou situações em que a Administração deverá atuar, ficando a cargo da Administração Pública, na qualidade de tutora dos interesses públicos, através do exercício do poder discricionário e diante do caso em concreto, definir as regras e condições do instrumento convocatório e da condução da sessão pública do mesmo.

No dia 08 de setembro 2020, às 10h00min, o Presidente da CPL/SECULT/PA, convocou as empresas licitantes para reunirem-se na sala de reuniões, situada no prédio sede da Secretaria de Estado de Cultura, sito à Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240, para realizar os procedimentos de abertura dos envelopes de proposta de preços, dando seguimento a Concorrência Pública em epígrafe.

Foram abertos os envelopes de nº 02 das únicas empresas habilitadas no certame, sendo registrados os seguintes valores: CONSTRUTORA HABITARE EIRELI com o valor de R\$16.487.367,73 (Dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) e GM ENGENHARIA – EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R\$15.940.120,65 (Quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos);

Após as propostas analisadas pelos representantes, estes solicitaram ao Presidente da CPL que registrasse algumas inconsistências apresentadas nas propostas de seus concorrentes. Registradas as inconsistências, o Presidente da CPL solicitou que as licitantes encaminhassem no e-mail licitacaosecultpa@gmail.com, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), em formato EXCEL editável, a Planilha Orçamentária, a Planilha de Composição de Custos Unitários, a Planilha de Composição do BDI, a Planilha de Encargos Sociais, a Planilha do Cronograma de Execução Físico-Financeiro, sob pena de desclassificação, para que a equipe técnica da SECULT, juntamente com a CPL façam uma análise criteriosa, sendo o resultado final publicado na IOEPA/DOE e encaminhado aos licitantes interessados.

A equipe técnica profissional da SECULT, após sua criteriosa análise nas Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, identificou algumas inconsistências nas composições de custos das duas licitantes, informando ao Presidente da CPL, o que acarretou no encaminhamento dos Ofícios nº 1609001/2020/CPL/SECULT e nº 1609002/2020/SECULT, ambos datados em 16/09/2020, solicitando à título de diligências, às correções das composições das duas empresas participantes, a fim de sanar todos os vícios e possíveis erros sanáveis, desde que não houvesse majoração do preço proposto na planilha orçamentária final apresentada pelas empresas.

No dia 22 de setembro de 2020, a equipe técnica da SECULT encaminhou o relatório de avaliação técnica após às correções dos erros sanáveis das empresas concorrentes, concluindo pela classificação e aceitação das propostas apresentadas, atendendo às correções solicitadas e as exigências do instrumento convocatório e não havendo majoração do preço inicial ofertado pelas licitantes.

Após análise das propostas e avaliação técnica das composições efetuada pela SECULT, decide-se por DECLARAR VENCEDORA em primeiro lugar a proposta da empresa GM ENGENHARIA – EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor de R\$15.940.120,65 (Quinze milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Diante dos fatos o Presidente da CPL/SECULT abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240, E-mail: licitacaosecultpa@gmail.com, no horário das 8h30min às 14h00min. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém (PA), 22 de setembro de 2020.

RAIMUNDO FÁBIO COUTINHO DE SOUZA

Presidente da CPL/SECULT

Matrícula nº 5924319/2

**Protocolo: 582667**